



LEI Nº 4.052, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos, proventos e salários dos servidores ativos, inativos e titulares de emprego público, incorpora vantagens, concede convênio médico gratuito, e dá outras providências.

“LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Acórdão datado de 05/02/2014/Certidão de Trânsito em Julgado datada de 07/04/2014) - Processo Administrativo na Prefeitura de Mauá: nº 8.743/2013.”

(Informação registrada pelo Departamento de Atos Oficiais - Gabinete do Prefeito, em 17/04/2014)



Proc. 8054-5/01

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

(INCONSTITUCIONAL - PROC. ADM. 8743/2013)

LEI Nº 4.052, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos, proventos e salários dos servidores ativos, inativos e titulares de emprego público, incorpora vantagens, concede convênio médico gratuito, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 45/2006 – Vereador Diniz Lopes dos Santos

Vereador **DINIZ LOPES DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 35 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos, proventos e salários dos servidores ativos, inativos e titulares de emprego público, em até 20% (vinte por cento), sendo, no mínimo, 10% (dez por cento), a partir de 1º de março de 2006.

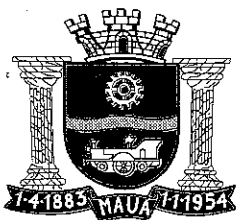
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar aos vencimentos, proventos e salários dos servidores ativos, inativos e titulares de emprego público, a partir de 1º de janeiro de 2007, 50% (cinquenta por cento) do valor do abono salarial e bônus mérito, instituído pela Lei nº 3.672, de 29 de março de 2004, alterada pelas Leis nº 3.755, de 28 de janeiro de 2005, 3.791, de 18 de maio de 2005 e 3.897, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder convênio médico, gratuito, aos servidores ativos, inativos e titulares de emprego público, bem como aos seus dependentes legais.

Art. 4º - O abono salarial e bônus mérito a que se referem as Leis mencionadas no artigo segundo serão mantidos até dezembro de 2006.

Art. 5º - Farão jus ao reajuste a que se refere a presente Lei os servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo, ativo ou inativo, de provimento em comissão, ativo e inativo e aos ocupantes de emprego público regidos pela legislação trabalhista.

Art. 6º - Não farão jus ao reajuste a que se refere a presente Lei, os servidores públicos contratados em caráter temporário e aos assistidos pelo Programa de Combate ao Desemprego – Frente de Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 4.052, DE 09 DE AGOSTO DE 2006. – fls. 02

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei serão cobertas com recursos provenientes do orçamento vigente e constante do Quadro de Detalhamento do Programa de Trabalho.

Art. 8º - Se necessário, o Poder Executivo poderá abrir, mediante autorização legislativa, créditos adicionais suplementares até o limite do necessário.

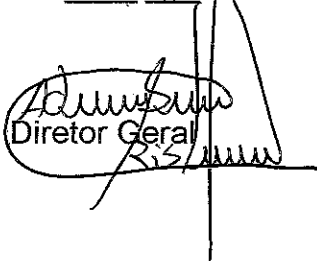
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2006.

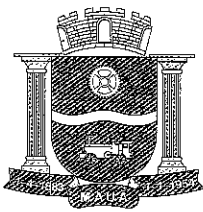
Câmara Municipal de Mauá, 09 de agosto de 2006, 51º da emancipação político-administrativa do Município.


Vereador DINIZ LOPES DOS SANTOS
Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal e publicada em jornal local.

Em 09/08/2006


Diretor Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DESPACHO NORMATIVO Nº 24 /06

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.054-5/2001, e

CONSIDERANDO que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Leis que disponham sobre organização administrativa e atribuições dos órgãos da administração pública e municipal, conforme dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, e art. 27, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município de Mauá;

CONSIDERANDO que a matéria disciplinada pela Lei nº 4.052, de 9 de agosto de 2006, violou o Princípio Constitucional da separação e independência entre os Poderes, insculpido na Lei Fundamental, em seu art. 2º, e na Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 5º, sendo que tal princípio é de observância compulsória pelos Municípios, havendo usurpação da competência reservada ao Alcaide Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.052/2006 gera aumento de despesa para a Administração Pública sem especificar as receitas para cobrir tais gastos, conforme dispõem os artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Colendo Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem, reiteradamente, proclamado a inconstitucionalidade de leis editadas com afronta ao princípio da separação e independência entre os Poderes, como se pode conferir pelos veneráveis Acórdãos prolatados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 081.428-0/6-00, 082.175-0/8-00, 084.060-0/8-00, 085.019-0/9-00, 094.236-0/0-00, 097.763-0/6-00, 098.761-0/4-00, 100.360-0/1-00 e 126.157-0/5-00.

RESOLVE:

1. Negar eficácia e execução da Lei nº 4.052, de 9 de agosto de 2006, vez que não se coaduna com o sistema constitucional e a Lei Orgânica do Município de Mauá.

2. Determinar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 11 de setembro de 2006.


LEONEL DAMO
Prefeito